



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder

Processo: SEI-220008/000758/2021

Data da Autuação: 06.07.2021

Concessionária: SUPERVIA

Assunto: FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – CORPO ENCONTRADO - RAMAL DEODORO
- 31/05/2019 - BO SV 10702021

Relator: CONSELHEIRO ADOLPHO KONDER

3º Sessão Plenária Virtual

VOTO

O presente processo foi instaurado para análise de ocorrência relacionada à operação da Concessionária SUPERVIA, caracterizada por um corpo encontrado – Corpo encontrado no inferior da estação Engenho de Dentro – ramal Deodoro - 31/05/2019 - BO SV 10702021.

Importante pontuar que o Relatório do processo já foi prévia e integralmente disponibilizado. Dito isso, passemos à fundamentação do voto.

A Nota Técnica de Evidências CATRA Nº NTEV 013/2024, elaborada pela CATRA, trouxe a dinâmica do ocorrido, inclusive com o lapso de tempo em que a operação foi parcialmente afetada e sua retomada, tão logo encerradas as medidas necessárias para a remoção do corpo.

As conclusões da CATRA foram as seguintes:

- É entendido que a causa provável do acidente decorre de um acesso indevido à via, tendo em vista que a vítima não tinha autorização para acessá-la;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder

- Não foram encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e equipamentos da Concessionária para o acidente;

- Não foram encontradas evidências de que a concessionária descumpriu procedimentos previsto pelo ROS ou MR-AUD 001;

- A Concessionária não cumpriu com o previsto pela Resolução AGETRANSP nº 09, com a redação dada pela Resolução AGETRANSP nº 21, tendo realizado a comunicação dentro dos primeiros 30 minutos e não tendo enviado a Carta dentro do prazo de 48 horas.

A Concessionária posicionou-se no sentido de arquivamento do presente feito, sustentando sua total ausência de responsabilidade com relação ao evento gerador do presente feito.

Já a PGA, igualmente, alinhando-se à CATRA, opinou, primeiramente, pela ausência de descumprimento contratual, haja vista inexistência de qualquer indício de que a Concessionária tenha concorrido para o fato gerador do presente feito. No mesmo sentido da CATRA, a Procuradoria identificou descumprimento contratual no tempo de comunicação da ocorrência à esta AGETRANSP.

Analisando, detidamente, o presente feito, concluo que o corpo encontrado no inferior da estação descrito pela Nota Técnica de Evidência, foi evento extraordinário o qual a Concessionária não tinha como evitar, tratando-se de caso fortuito ou força maior, espécies do gênero fortuito externo, no qual se enquadra a culpa exclusiva de terceiros, atraindo, portanto, a excludente de responsabilidade da Concessionária, que, de fato, adotou as providências que se encontravam ao seu alcance, de modo a minimizar as consequências advindas do ocorrido, inclusive no que se refere à continuidade da prestação do serviço delegado dentro dos padrões de segurança regulares.

Todavia, concluo que o atraso na comunicação da ocorrência atrai a necessidade de imposição de penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e
Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Conselheiro Adolpho Konder

Isso posto e em consonância com a Nota Técnica de Evidência da CATRA e com o parecer jurídico da PGA, **VOTO** por:

1. Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Concessionária SUPERVIA acerca da apuração do Fato Relevante da Operação ocorrido em - 31/05/2019, decorrente de um Corpo encontrado na inferior da estação Engenho de Dentro – ramal Deodoro;
2. Aplicar a penalidade de advertência, na forma e modo estabelecido no art. 1º, parágrafo 1º da Resolução AGETRANSP nº 09/2011 em conformidade com a redação dada pelo artigo 1º da Resolução AGETRANSP nº 21/2014, combinado com o disposto no inciso XVI da Cláusula Décima e alínea “a” da Cláusula Vigésima, todos do Contrato de Concessão, por descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para envio do Relatório da Ocorrência geradora do processo a esta AGETRANSP;
3. Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, após a lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente deliberação, que os autos sejam arquivados.

É como voto.
ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator